

LEI N º 7.579 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico para os candidatos em concursos para ingresso no serviço público no âmbito do Município do Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigação da realização de exame toxicológico para a detecção da presença de substâncias psicotrópicas, proibidas e/ou drogas ilícitas, aos candidatos aprovados em concursos para ingresso no serviço público municipal, o qual será requisito previsto no exame de saúde do candidato.

§ 1º O exame previsto no caput deste artigo deverá ser do tipo "menor janela de detecção", devendo apresentar resultados negativos para o período de 90 (noventa) dias.

§ 2º O laudo escrito do resultado do exame fornecido por laboratório especializado, que possua certificado de competência técnica específico para análise toxicológica, devendo a certificação constar no laudo, e, será exigido apenas na fase final do certame, como condição para a respectiva nomeação do candidato.

§ 3º O resultado do exame previsto no caput deste artigo é de natureza confidencial, devendo ser divulgado apenas ao interessado mediante requerimento, em especial, no caso de resultado positivo.

§ 4º VETADO

Art. 2º. As despesas decorrentes da realização do exame a que se refere esta Lei serão de responsabilidade e custeadas pelo candidato interessado.

Parágrafo único. Os critérios para a realização dos exames, validade, prazos e outras condições para o exame de que trata esta Lei serão fixados em regulamento e nos editais regedores dos concursos públicos.

Art. 3º. Caso o resultado do exame seja positivo para a detecção de drogas ilícitas, o candidato terá direito à contraprova, nas condições e prazos estabelecidos em edital, podendo optar, às suas expensas, por instituição de sua preferência, desde que reconhecida pelo Poder Público.

Art. 4º. Constituirá causa para a eliminação do concurso público ou impedimento para nomeação do candidato, a confirmação do resultado positivo no exame toxicológico ou contraprova solicitada, a negativa do candidato em se submeter ao exame toxicológico, ou ainda, a prática de fraude com o objetivo de falsificar declaração, documento ou de burlar o exame, o que automaticamente elimina o candidato do certame, ainda que comprovada a fraude após a homologação do resultado final.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, querendo, poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de setembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito